

# Entrar em presídio com chip de celular não é crime, decide STJ

27/04/2021

Entrar em presídio com chip de celular não corresponde ao crime de fazer ingressar aparelho telefônico em estabelecimento prisional sem autorização legal ([artigo 349-A](#) do Código Penal). Essa conclusão decorre da observância estrita ao princípio da legalidade, tendo em vista que o legislador se limitou a punir a introdução de telefone ou similar na prisão, não fazendo qualquer referência a seus componentes ou acessórios.



ISTOCKPHOTO Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça

absolveu do delito previsto no artigo 349-A do Código Penal um detento que, após saída temporária da prisão, voltou para o estabelecimento com três chips de celular.

O relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas, explicou que, não havendo lei prévia que defina como crime o ingresso de chip em presídio, impõe-se a absolvição do acusado, como consequência da aplicação do princípio da legalidade.

## Readequação da pena

Em reforço a essa posição, o magistrado citou precedentes do STJ que entenderam ser necessária a estrita observância do princípio da legalidade na tipificação de condutas penais, a exemplo do [RHC 98.058](#), no qual a 6ª Turma afastou uma condenação por adulteração de sinal identificador de veículo porque o fato envolveu um semirreboque, e não um veículo automotor, mencionado expressamente na definição do crime pelo Código Penal.

Além de absolver o detento pelo delito do artigo 349-A do CP, a 5ª Turma readequou sua pena pelo crime de tráfico de drogas para sete anos de reclusão. Foi mantido, no entanto, o regime fechado para início de cumprimento da pena. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
HC 619.776**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-abr-27/entrar-presidio-chip-celular-nao-crime-decide-stj/>